



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº. 391/13

Formosa-GO, 17 de setembro de 2013.

**Excelentíssimo Senhor
IRON PEREIRA DA MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa
Formosa-Goiás**

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar, para apreciação e votação em sessão extraordinária dessa Ilustre Câmara Municipal, os Projetos de Leis nºs. 060/13, 061/13, 062/13 e 063/13 de 17 de setembro de 2013.

Na certeza de sua melhor atenção, grato, subscrevo-me, apresentando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS

18 / 09 / 13

Câmara Municipal de Formosa
Gabinete da Presidência



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 062/2013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria cargos e quantitativos no Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica – Lei nº. 054/2001 de 01 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos e quantitativos na Lei nº. 054/01, de 01 de dezembro de 2001, anexo III – Quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Meio Ambiente, a seguir mencionados:

I – Biólogo - Nível Superior, 01 vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.945,88;

II – Engenheiro Agrônomo - Nível Superior, 01 vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.945,88;

III – Engenheiro Florestal - Nível Superior, 01 vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.945,88;

IV - Fiscal Ambiental – Nível Médio, 03 vagas, com remuneração mensal de R\$ 881,87.

Art. 2º. Fica acrescentado no anexo IV – Especificações dos Cargos, da referida lei:

GRUPO OCUPACIONAL: MEIO AMBIENTE.

TÍTULO DO CARGO: BIÓLOGO

Descrição do Cargo:

Coordenar as ações de licenciamento de instalação, operação (funcionamento) das obras e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente, para averbação de reserva legal limpezas de pastagens, para cortes de árvores sadias ou mortas, registro, desmatamento.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº. 062/2013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013.

Pré-requisitos:

- Nível Superior, Licenciatura em Biologia;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

TITULO DO CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Descrição do Cargo:

Orientar processos administrativos, efetuar vistorias, análises técnicas, e emitir parecer técnico conclusivo sobre procedimentos administrativos e de fiscalização no âmbito do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais; Elaborar e ou executar projetos de acordo com as atribuições definidas em lei e pelo Conselho de Classe e ainda apoiar todas as atividades técnicas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal

Pré-requisitos:

- Nível Superior, Licenciatura em Engenharia Agronômica;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

TITULO DO CARGO: ENGENHARIA FLORESTAL

Descrição do Cargo:

Orientar processos administrativos, efetuar vistorias, análises técnicas, e emitir parecer técnico conclusivo sobre procedimentos administrativos e de fiscalização no âmbito do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais; Elaborar e ou executar projetos de acordo com as atribuições definidas em lei e pelo Conselho de Classe e ainda apoiar todas as atividades técnicas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal.

Pré-requisitos:

- Nível Superior, Licenciatura em Engenharia Florestal;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 062/2013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E OPERACIONAL.

TITULO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Descrição do Cargo:

Garantir o cumprimento da Lei, vistorias, notificações, advertências, apreensões, interdições e multas que se fizerem cabíveis.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Aprovação em concurso público para ingresso no cargo.

Art. 3º. Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei, onde não foi objeto das mencionadas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 062/2013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata de alteração na Lei Municipal nº 054 de 01 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Vencimentos, para criação de cargos visando adequação da atividade administrativa de Licenciamento Ambiental, como também a fiscalização de empreendimentos potencialmente poluidores e ou utilizadores de recursos naturais, no âmbito municipal.

Assim: Considerando o estabelecido no artigo 23 da Constituição Federal de 1.988 que trata da competência administrativa comum entre União, Estados, DF e Municípios, seus incisos e parágrafo único e;

Considerando a Lei Complementar 140/2011 e a Resolução CEMAM- Conselho Estadual de Meio Ambiente de Goiás- que estabelecem a competência municipal para atividades com impacto local:

É dever do Município o aperfeiçoamento da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no tempo em que cria cargos no quadro servidores que são necessários ao cumprimento das atividades de: fiscalização, coordenação, execução, recebimentos de taxas, expedição de licenças e alvarás para a adequação de projetos e controle ambiental.

É imperioso e urgente atendermos a crescente demanda dos Formosenses, pessoas físicas e jurídicas, que nos dias atuais são compelidos a buscar a SEMARH-Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na capital Goiânia para a obtenção do Licenciamento Ambiental, pois esta secretaria municipal não se encontra plena para o atendimento.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 062/2013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013.

Ao atendermos as demandas dos municípios com presteza e qualidade é sabido que as taxas que hoje ficam na SEMARH- Goiânia permanecerão em nosso Município ensejando o melhoramento da estrutura da secretaria e concretização dos projetos locais.

Com estas ligeiras explicações, a Il. Casa Legislativa esta a dispor dos informes essenciais ao bom encaminhamento da mesma, bem assim em condição plena de cuidar da sua discussão e votação para os fins a que se propõem.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL